



- Protocolo de Cooperação -

Considerando a vontade inequívoca da consonância de vontades e esforços, quer por parte do Município, entidade com interesse no desenvolvimento social e da educação, quer da Junta de Freguesia, entidade incentivadora e promotora do bom funcionamento assim como promotora de melhor qualidade de vida para a população da freguesia, reconhecendo a educação e a ação social como pilares fundamentais do desenvolvimento do concelho.

Assim se celebra entre:

PRIMEIRO: Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da Câmara Municipal de 22 de março de 2021.

SEGUNDO: Pedro Pereira Rodrigues Lima, na qualidade de Presidente da Freguesia de Bárrio e Cepões, pessoa coletiva de direito público número 510 832 938, e nesta qualidade outorgando em representação da Junta de Freguesia, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 18º, do Anexo I, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O presente protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1º Objeto

Aquisição de uma viatura especialmente destinada ao transporte escolar de crianças da freguesia de Bárrio e Cepões;



2ª.- Competências

Compete ao Município:

- a) Atribuir uma comparticipação de 16.000,00 €, para aquisição da viatura.

Compete à Junta de Freguesia:

- a) Aquisição de uma viatura nova em nome da Junta de Freguesia de Bárrio e Cepões.
- b) Colocar o logótipo “Terra Rica da Humanidade” na viatura.
- c) Cumprir com o estipulado pela Lei 13/2006 – Transporte coletivo de crianças.
- d) Disponibilizar a viatura para garantia dos transportes escolares das crianças da freguesia de Bárrio e Cepões, sempre que requisitado.

3ª Vigência

O presente protocolo é válido por vinte anos, a contar da data da sua assinatura.

4ª Revisão

Qualquer alteração ou adaptação a este Protocolo carece de proposta fundamentada a submeter ao prévio acordo escrito das partes, podendo condicionar ou indeferir.

5ª Incumprimento

O incumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes poderá dar origem à resolução do respetivo Protocolo, reservando-se ao MPL a tomada de outras medidas tendentes à reposição da comparticipação atribuída.



6ª Assinaturas

O presente documento é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes anteriormente indicados, sendo autenticado com o selo branco (pelo MPL e pela JF), ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Ponte de Lima, 22 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

(Victor Manuel Alves Mendes – Eng.)

O Presidente da Junta de Freguesia de Bárrio e Cepões

(Pedro Pereira Rodrigues Lima)